



LEI COMPLEMENTAR Nº 104 /2009

Dispõe sobre a Alteração da Lei Complementar de nº 036, de 1º de Dezembro de 1.999, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Chavantes.

Pe. LUIZ SEVERINO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso suas atribuições legais, faz saber que:

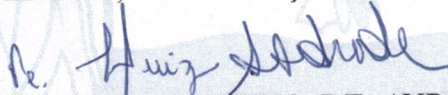
A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES, em sua sessão do dia 25 de Março de 2009, aprovu e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 27 da Lei Complementar de nº 036, de 1º de Dezembro de 1.999, passará a ter a seguinte e nova redação:

"Artigo 27 - Os profissionais do Ensino Básico do Município de Chavantes, que exercem **atividade de docência** e os que oferecem **suporte pedagógico** direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica do Magistério Público Municipal da Educação Básica, poderão ao final de cada quadrimestre, perceber abonos pecuniários decorrentes dos resíduos de aplicação 60% (sessenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 30 de Março de 2.009


Pe. LUIZ SEVERINO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta
mesma data na Secretaria da
Prefeitura - art. 97 da LOM.
ANTONIO CARLOS PALOSCHI
Secretário Designado
Port. 118/2008